



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 50/IEF/NAR VIÇOSA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022756/2023-89

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: : RONALDO PINTO FONTES			CPF/CNPJ: :794.271.706-20		
Endereço: : RUA SANTA TEREZINHA, 382			Bairro: CENTRO		
Município::SÃO MIGUEL DO ANTA		UF:MG	CEP: CEP:36590-000		
Telefone: :31985978723		E-mail: e-mail:XUDIM@YAHOO.COM.BR			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:			E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: : IMÓVEL URBANO			Área Total (ha): 0,021083		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 50429 - Livro: 02 Folha: 02, Comarca Viçosa			Município/UF: SÃO MIGUEL DO ANTA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não é o caso, por se tratar de imóvel urbano.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,004220		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de muro e área de lazer		0,0042	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
-	-	-		-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
-	-	-	-		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2023

Data da vistoria: 19/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não foi o caso

Data do recebimento de informações complementares: Não foi o caso

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2023

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste em uma intervenção em caráter corretivo, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, margem de curso d'água, onde foi construída uma área de lazer e um muro, em um lote de 0,021083 ha, sendo requerida uma intervenção em uma área correspondente a 0,004220 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel urbano em questão possui área total de 0,021083 ha, localizado no município de São Miguel do Anta/MG, à Rua Santa Terezinha,382, Bairro Centro, sendo que nessa localidade as áreas se encontram totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes. A área de intervenção em APP corresponde a 0,004220 ha. O imóvel está inserido em sua totalidade dentro da área de preservação permanente - APP.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica por se tratar de imóvel urbano

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste em uma área de 0,004220 ha, visando a regularização de uma construção de um muro e uma edificação para uso de lazer, localizado em área de preservação permanente, margem de curso d'água, sendo que toda área se encontra concretada, totalmente desprovida de vegetação. De acordo com o requerimento em seu item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Taxa de Expediente: Valor recolhido de R\$ 775,68 em 04/07/2023.

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: A área do empreendimento está fora da área para conservação da Biodiversidade

- Unidade de conservação: A área do empreendimento está fora de Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: A área do empreendimento está fora de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Imóvel urbano, com solicitação de regularização corretiva de construção em parte da área de APP.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 19 de outubro de 2023 e foi acompanhada pelo servidor Gilberto de Castro Silva, pelo proprietário do empreendimento, Sr. Ronaldo Pinto Fontes e pelo consultor ambiental Maurílio Silva Costa. O imóvel urbano em questão possui área total de 210,83 m², localizado no centro do município de São Miguel do Anta/MG, à Rua Santa Terezinha 382, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. A área de intervenção em APP corresponde a 0,004220 ha, área esta, correspondente a parte do lote onde foi construída uma área de lazer e um muro. Conforme consta no levantamento topográfico apresentado e verificado no local, a intervenção ocupou a margem esquerda do curso d'água, não sendo reservada uma faixa não edificável no imóvel. o imóvel em questão é desprovido de qualquer tipo de vegetação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Os solos predominantes no domínio territorial da região são solos de boa qualidade e fertilidade denominada de latossolo vermelho, com frações de latossolo vermelho- amarelos todos os solos de boa drenagem e profundos.

- Hidrografia: O imóvel se encontra totalmente inserido em APP. O município de São Miguel do Anta/MG está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. A intervenção requerida está situada na margem esquerda do Ribeirão Sem Peixe, que corta o Município de São Miguel do Anta.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: : O imóvel se encontra dentro do Bioma Mata Atlântica, a área em questão, é caracterizada como área urbana do município de São Miguel do Anta/MG, hoje o terreno está totalmente desprovido de qualquer tipo de vegetação, não sendo verificada a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção.

- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais na área em questão é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos. No ato da vistoria não foi encontrado nenhum animal da fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Analisando os fatos em questão pode-se constatar que trata-se de uma área antropizada, localizada numa região completamente urbanizada, onde a maioria das Áreas de Preservação Permanente - APP se encontram ocupadas por edificações ou estão desprovidas de vegetação nativa. A propriedade possui uma Área de Preservação Permanente - APP decorrente da presença do córrego existente próximo ao local da intervenção. O lote em questão possui 210,83m² de área total, verifica-se pelo levantamento topográfico da propriedade que o terreno em questão está totalmente inserido dentro da Área de Preservação Permanente – APP, concluindo assim a inexistência de alternativa técnica locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para intervenção em APP visa a regularização de uma intervenção ambiental em caráter corretivo, visto que foi construída uma área de lazer e um muro, em lote de 210,83 m², totalmente inserido em APP.

A intervenção ocorreu ocupando a margem esquerda do Ribeirão Sem Peixe, não sendo reservada uma faixa não edificável no referido imóvel.

Conforme determina a Lei 14.285, de 29 de Dezembro de 2021, que Altera as [Leis n os 12.651, de 25 de maio de 2012](#), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, [11.952, de 25 de junho de 2009](#), que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e [6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Como se sabe, o art. 4º, da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

III-B - ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a

largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#), com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município;"

Sendo assim, apesar da Prefeitura Municipal não ter definido a faixa não edificável da APP, há a obrigatoriedade de se ter uma faixa não edificável e a intervenção ocorrida não reservou esta faixa obrigatória.

A propriedade está localizada em área urbana, conforme documentação apensa ao processo: matrícula 50.429 de 05/12/2018.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras não foram analisados visto ao sugestionamento ao indeferimento do processo, bem como a já realização da intervenção requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Dos fatos e dos fundamentos

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), corretiva, sem supressão de vegetação nativa.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante [69091001](#), o interessado, ainda, cumpriu o art. 13 do Decreto n.º 47.749/2019, com a quitação da infração originária pela intervenção corretiva pretendida.

Todo o procedimento deverá ser analisado com base nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, e o Decreto regulamentador de n.º 47.749/2019, que trata dos procedimentos de intervenção ambientais no Estado.

As informação apresentada, foram consideradas suficientes para a análise do pedido em seu mérito, dada a realidade da intervenção que se pretende a regularização.

De notório conhecimento que as as Áreas de Preservação Permanente são locais protegidos, estando ou não cobertos por vegetação nativa, já que possuem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, devendo respeito à norma que disciplina a matéria, também, observância à disciplina contida Lei 14.285, de 29 de Dezembro de 2021, **com reserva de alguma área não edificante no local, o que não correu na respectiva intervenção, em que pese a não definição, ainda, de sua dimensão pelo Ente Municipal**; sendo fato de se apresentar, ainda, que remonta a escritura pública do CRI ao ano de 2018, o que **acaba por não caracterizar, adequadamente**, a hipótese do art. 3º, inciso III, c/c o art. 12, ambos da Lei n.º 20.922, de 06 de outubro de 2013, para o requerimento em questão.

6.2. Da competência decisória

A competência para decisão administrativa deverá observa a base do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 47.892, de 23 de março de 2020, atualmente representada na figura do Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata do IEF.

6.3. Da conclusão

Portanto, NÃO concorrem no caso todos os requisitos legais para a concessão em tela, conforme a análise processual apresentada neste tópico, s.m.j..

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,004220 ha, localizada na Rua Santa Terezinha, 382, centro do Município de São Miguel do Anta/MG, pelos motivos expostos neste parecer."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias não foram analisadas visto a sugestão quanto ao indeferimento do processo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

Nome: Gilberto de Castro Silva

MASP: 1021247-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 31/10/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 31/10/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 31/10/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75533964** e o código CRC **746BEE3C**.